

ANEXO ÚNICO

Quadro de Atividades

| Grupos | Atividades | Tipos de estabelecimento | Abrangência | Restrições |
|--------|---|--|---|---|
| I | Hospedagem | hotel, <i>hostel</i> , pousada, albergue | Imóveis protegidos relacionados no Art. 1º desta Lei Complementar | Excluídas atividades de comércio e serviço destinadas a público externo. |
| | Residência coletiva com assistência | Casa geriátrica, de repouso, asilo, casa/centro de cuidados permanentes, paliativos ou de reabilitação e demais estabelecimentos de assistência à saúde humana e apoio a pacientes prestados em residências coletivas. | | Excluídas as atividades de consultas médicas prestadas a pacientes externos e atividades em pronto atendimento. |
| | Serviços de profissionais autônomos e liberais, atividades administrativas e de representação diplomática | Escritório, consultório, ateliê, sede de empresa, consulado. | | Excluídas atividades realizadas em oficina mecânica e qualquer atividade relacionada à lavagem, manutenção e instalação de peças e acessórios de veículos automotores. |
| | Serviços de produção audiovisual, musical, fotográfica, artística, com ou sem exposição/exibição | Estúdio, produtora, ateliê, galeria de arte | | Exposições e exibições para no máximo 100 pessoas; Sujeitas a exigências de tratamento acústico. |
| | Serviço de preparo de alimentos | <i>Catering</i> , buffet, comida preparada, comida para entrega | | Sem venda, consumo ou realização de eventos no local. |
| | Serviços de educação, ensino seriado e não seriado | Creche, escola, curso | | .Observado o disposto na Lei Complementar nº 28 da 16 de abril de 1996 e no Decreto nº 17561 de 18 de maio de 1999; . Para ensino fundamental e ensino superior, serão exigidos Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança; . Para ensino seriado observar Art. 9º desta Lei Complementar. |

| Grupos | Atividades | Tipos de estabelecimento | Abrangência | Restrições |
|--------|--|--|---|---|
| II | Serviços médicos, dentários, terapêuticos e veterinários realizados em consultório, com ou sem internação. | Consultório, clínica, laboratório | Imóveis protegidos relacionados no Art. 1º desta Lei Complementar com exceção das seguintes áreas: | Excluídas as atividades em pronto atendimento. |
| | Serviço de alimentação com consumo no local | Restaurante, lanchonete, café, sorveteria, bistrô, padaria | . Bairro da Urca; . Bairro de Santa Teresa; . Bairro de Paquetá; . Zona Especial 1 – ZE 1, definida pelo Decreto nº322, de 03 de março de 1976, e demais zonas de conservação ambiental; . Zona Residencial 1 – ZR 1 definida pelo Decreto nº322, de 03 de março de 1976 e demais zonas de uso exclusivamente residencial unifamiliar, excluídas a Rua Cosme Velho e a Praça São Judas Tadeu no bairro do Cosme Velho e a Rua Pacheco Leão no bairro do Jardim Botânico. . Zona Residencial 2 – ZR 2 do bairro do Humaitá; | Excluídos estabelecimentos com pista de dança ou que se configurem como casa de diversão; Sujeitos a restrições quanto à colocação de mesas e cadeiras em logradouro público. |
| | Serviços de cuidados pessoais e de animais domésticos | Cabeleireiro, salão/centro de beleza e estética, estabelecimento para atividades físicas | . Zona Residencial 2 – ZR 2 do bairro do Jardim Botânico, excluída a Rua Visconde de Carandaí; . Zona Residencial 2 – ZR 2 do bairro da Glória . Rua Professor Luiz Cantanhede, Rua Cardoso Júnior e Rua Belisário Távora no bairro de Laranjeiras; | Excluídas casas de diversões, casa de festas e casa ou parque de recreação infantil. |
| | Serviços culturais e de lazer | Sala de projeção, teatro, museu, biblioteca, centro cultural | . Zona Residencial Multifamiliar no bairro do Grajaú, definida pelo Decreto nº 6996 de 30 de setembro de 1987, excluídas a Avenida Engenheiro Richard e a Avenida Júlio Furtado; . logradouros ou trechos de logradouro sem saída ou com largura total igual ou inferior a nove metros, observado o Art. 9º desta Lei Complementar. | Excluído comércio de: . abastecimento diário com predominância de produtos alimentícios variados: mercado, supermercado, hipermercado, hortifrutigranjeiro, açougue, peixaria; . materiais de construção; . combustíveis e lubrificantes; . gás liquefeito petróleo (GLP); . animais vivos; . fogos de artifício e artigos pirotécnicos; . armas e munições. |
| | Comércio varejista diversificado de âmbito local | Estabelecimentos para venda de artigos variados | | |